FACULDADES DE FILOSOFIA — NATUREZA E FINALIDADE DE SEUS CURSOS

— As Faculdades de Filosofia não representam simples institutos de formação do magistério secundário, mas centros de estudos desinteressados, que podem conduzir a vários ramos de aplicação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROCESSOS NS. 4.794-46 E 7.886-46

Parecer n.º 112, da Comissão de Ensino Superior:

Assunto — Sugestões para o aproveitamento de diplomados pelas faculdades de filosofia, em cargos e funções do serviço público.

A êste Conselho, encaminha o Sr. Ministro da Educação duas representações relativas ao aproveitamento de diplomados pelas faculdades de filosofia, em cargos e funções públicas de natureza cultural ou técnico-científica. A primeira, que provém do C.T.A. da Faculdade Nacional de Filosofia, constitui

cuidadoso estudo da matéria, nesse órgão relatado pelo ilustre professor Tomás Coelho Filho; conclui pela proposta da designação de uma comissão de representantes do DASP, professores daquela Faculdade e representantes de serviços da Prefeitura do Distrito Federal, para mais completo exame do problema. A segunda, enviada pelo Grêmio de Filosofia, Ciências e Letras da Faculdade de Filosofia, da Universidade de São Paulo, e subscrita também pelo presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade Nacional de Filosofia, encaminha anteprojeto de decreto-lei, no qual se provê autorização, para para o exercício legal de diferentes profissões, a bacharéis, licenciados e portadores do título de doutor.

Na intenção geral, e na forma da justificação, que apresentam, os dois documentos muito se aproximam. Mostram, em resumo, que o desenvolvimento das atividades culturais e técnicas do país está reclamando pessoas devidamente qualificadas para exercê-las; e indicam tipos, ou grupos de funções, que seriam preenchidas, com vantagens por diplomados pelas faculdades em aprêço. Diferençam-se, apenas, nas soluções que aventam. Assim, enquanto a corporação de estudantes desde logo apresenta anteprojeto de decreto-lei, o C.T.A. da Faculdade Nacional de Filosofia alvitra seja organizada uma comissão para que proceda a estudo mais completo. Desde logo, no entanto, junta ao seu memorial vários quadros, pelos quais se vê que nada menos que cinqüenta cargos e funções poderiam admitir diplomados, por uma ou outra das seções em que se subdividem os estudos de filosofia; e indica ainda outros postos, para os quais conviria, na inscrição de concursos, ou de provas de habilitação, exigir-se a apresentação de diploma obtido nesses estudos.

O assunto não é inteiramente novo aos trabalhos desta Comissão, pois, por algumas vêzes já, tem ela tido oportunidade de examinar problemas relativos a êsse aproveitamento. Entende a Comissão, por isso mesmo que o assunto está a merecer tôda a atenção por parte dos órgãos da administração, e tanto pelo aspecto social no que respeite à regulamentação de trabalho, quanto pelo relevante aspecto de ordem cultural a que está ligado. Antes de tudo, saliente-se que maiores oportunidades a diplomados significará maior afluência de candidatos à matrícula; e essa maior afluência permitirá maior rigor na seleção, com evidente elevação do nível dos estudos. Apressa-se a Comissão em declarar, portanto, que julga de utilidade a proposta do C.T.A., da Faculdade Nacional de Filosofia, o que importa dizer que aprova, também em princípio, a solicitação contida na exposição do Grêmio de estudantes da Universidade de São Paulo.

Mas, ao fazê-lo, julga esta Comissão que se torna necessário aduzir maiores considerações, a fim de que fique perfeitamente claro o seu pensamento, quanto às finalidades do ensino nas faculdades de filosofia. Porque, como é fácil compreender, a questão envolve a direção dos cursos, nesses centros de estudo e, assim também, a do espírito do trabalho docente que lhes cabe.

Quando a Comissão declara que aplaude o possível aproveitamento de diplomados, em cargos e funções de natureza cultural ou técnico-científica, de modo algum endossa a idéia de que essas faculdades passem a administrar cursos "profissionais", ou de estrita aplicação, por suas seções nucleares, e que são os de filosofia, ciências e letras. Não. Admiti-lo seria confundir, de modo perigoso, para essas faculdades, senão mesmo, para tôda a estrutura universitária, a função de ordem cultural que as deve caracterizar. O que a Comissão

aplaude é a proposta do exame, por parte da administração, daqueles casos em que, para melhor provimento em cargos e funções, já se possa exigir dos candidatos certo nível de preparação cultural, a presumir-se pela posse do diploma expedido após estudos regulares. A hipótese já está prevista, aliás, na legislação geral atinente à seleção de pessoal, para o serviço público civil da União; e figura expressamente também no Decreto-lei n.º 1.190, de 4-4-39, que deu organização à Faculdade Nacional de Filosofia (art. 52). A administração terá, por certo, interêsse em definir, de modo mais completo, êsse salutar princípio de seleção, traduzindo-o em normas práticas.

Fique bem claro, porém, que não é a existência de tais cargos e funções que justifica a existência das faculdades de filosofia; e muito menos que a composição de seus cursos se deva moldar pelas exigências do serviço, em tais postos. O que justifica a existência do ensino chamado "de filosofia", no sistema educacional de qualquer país, é a necessidade, longamente comprovada, de que haja, a par das escolas universitárias de cunho profissional, outros centros em que os estudos se dêem, de forma tão elevada quanto possível, no plano conceitual, ou, naquele em que se possa, sem a premente preocupação da utilização imediata, ou técnica, proceder à constante revisão do pensamento e dos elementos básicos de nossa civilização.

Nas escolas superiores destinadas à formação profissional, estudos dessa ordem podem existir, por mero acidente. Por essência, devotam-se elas ao apuro técnico, e, afinal, tanto mais eficientes serão quanto mais dirijam o pensamento de mestres e alunos para os fins de aplicação específica constante de seu título. Nas escolas de filosofia, ao contrário. A aplicação será o acidente; e a essência mesma de seu trabalho, o descortino geral dos vários ramos de saber, suas relações e seus métodos, com aprofundamento incessante, pela pesquisa e a reflexão, no momento do ensino.

Diz-se aqui, no momento do ensino, para que se contenha desde logo a objeção de que todo conhecimento tem, ou terá, algum dia, aplicação; ou a de que das aplicações é que surgem, muitas vêzes, novos problemas, que irão fazer avançar o conhecimento científico. A comissão não desconhece nem uma nem outra coisa. Mas, a isso responde com a lição da própria história da ciência e, mais particularmente ainda, com o que se pode observar em determinados países de maior adiantamento técnico, que a êle chegaram por possuir ciência pura, e não ciência pura porque hajam tido, antes, progresso técnico. As grandes aplicações no campo da física, da química, e ainda mesmo em vários setores da biologia, tem procedido, sempre, o progresso das ciências matemáticas, as quais, pela natureza mesma de suas cogitações, desenvolvem-se no plano conceitual. Os casos de aplicação, na última guerra, falam neste particular, de modo muito expressivo. E os exemplos poderiam ser apontados, mesmo em nosso país, precisamente, no trabalho, de uma das grandes faculdades de filosofia, a da Universidade de São Paulo, que deu considerável contribuição ao encaminhamento de importantes problemas da defesa nacional, graças ao progresso de seus estudos, no plano cultural.

Mal proposto será ainda o argumento de que, numa época utilitária, como a que vivemos, e na qual todo indivíduo deve ter o seu mister definido, ou profissão, êrro será tomar vários anos a jovens de valor intelectual, para estudos

desinteressados, sem que se lhes acene, desde logo, com profissão certa na indústria, no comércio ou no serviço público. Mal proposto é o argumento, porque uma e outra coisa não se excluem, antes coordenam-se e hierarquizam-se, para mais completo resultado.

Com efeito, maior base cultural assegurará, sempre, maior probabilidade de êxito em estudos de caráter prático, seja em que carreira fôr, fato êste, aliás, bem comprovado por diferentes pesquisas relativas à formação de pessoal, necessário aos postos médios e superiores, nos mais variados empreendimentos. E o assegura também, em face do maior problema de caráter "prático" que o homem defronta, e que é o de sua equilibrada adaptação à vida social e ao mundo moral, aos quadros da vida cultural de seu meio e de seu tempo.

Nem por outra razão, todos os países de boa organização cultural vêm cuidando dêsse aspecto de formação da juventude, seja pela elevação constante do ensino secundário, seja pela introdução de disciplinas de caráter cultural, em cursos profissionais, seja ainda, como ocorre nos países de língua inglêsa, pela existência, já nos quadros universitários, de centros de estudos gerais, ou não profissionais, obrigatórios para o prosseguimento na universidade. São os "College of Arts and Sciences".

Em certos países, a questão tem levado também à reunião dêsse ensino de caráter geral, ou cultural, já existentes nas escolas universitárias de caráter profissional, em "institutos centrais", muitos dos quais podem estar reunidos sob o título geral de faculdade de filosofia, denominação abrangente, como entre nós ocorre, do ensino próprio dêsse nome, do científico e do de letras.

Tal solução lembra a origem mesma dos estudos desinteressados nas universidades de outrora, com as suas "faculdades de artes" — denominação, aliás, conservada por numerosas instituições inglesas e norte-americanas. Primeiramente de "estudos menores", essas faculdades não eram, senão o imprescindível vestíbulo para os estudos "maiores", os das faculdades de teologia, jurisprudência, medicina, ou cânones. E porque não tinham, assim, qualquer endereço profissional, podiam imprimir aos seus estudos caráter especulativo, conceitual ou filosófico. Deram, mais tarde, nascimento aos colégios de ensino secundário, tal como hoje o temos, mas continuaram a existir sob a forma dos "colleges" e de "faculdades de filosofia".

Em qualquer caso, nunca perderam a sua função vestibular, diretamente exercida, como no caso dessas instituições primeiramente citadas, os "colleges"; ou indiretamente, pela prerrogativa que tôdas têm conservado, de formação, parcial ou total, de professorado secundário. Mas, a essa missão acrescentaram outra, e que é a da investigação, ou elaboração científica, literária e filosófica, em cursos mais desenvolvidos, até os estudos para o doutorado. Tal é, enfim, a posição normal das faculdades de filosofia, no esquema das universidades modernas, e, assim também, no sistema universitário brasileiro, conforme se vê da letra e do espírito do Decreto-lei n.º 1.190.

E; se assim é, porque lhes havemos de perturbar a evolução, com a idéia de que possam destinar-se à preparação profissional estrita, tão contrária à índole natural de seus estudos?... Normalmente, os "colleges" e as faculdades de filosofia não expedem diplomas de formação profissional, mas, apenas títulos culturais, que são os de bacharel, de licenciado, de mestre e de doutor. Isso não significa, porém, como já se viu, que seus estudos não sirvam à funda-

mentação de elevados trabalhos de aplicação. Servem, e são mesmo obrigatórios, em muitas universidades, no grau de bacharel, para a admisso em escolas de cunho profissional. Servem como base para muitos postos em que se reclama formação cultural avançada, mais que conhecimentos miùdamente especializados. Servem como fundamento, nos seus vários ramos, à formação do magistério. Servem ainda, em um nível mais elevado, o de aperfeiçoamento e o de doutorado, a profissionais, já graduados, e com experiência prática, e que de novo procurem seus cursos para o desenvolvimento daquela base cultural, que reconhecem necessária, justamente à solução de intricados problemas de aplicação.

Quando se considera êste último aspecto do trabalho das faculdades de filosofia, que podem assim readmitir seus próprios graduados, como ainda graduados de outras escolas universitárias, para estudos de doutorado "em filosofia", é que se compreende que tais instituições representam, de fato, "a cúpula do ensino universitário". Cabe-lhes, realmente, não apenas o ensino de "conhecimento feito", mas a revisão dos conhecimentos, sua elaboração e desenvolvimento constante.

Na sua justa concepção, "colleges" e faculdades de filosofia não representam luxo, ou inutilidade, mas, ao contrário, quando bem organizados e bem articulados, eixo propulsor de todos os ramos do conhecimento, exatamente por essa função que lhe é peculiar a de servir a todos os ramos de aplicação, por não servir diretamente a nenhum; ou, enfim, por não dever acolher cursos de estrita aplicação profissional, cuja índole é bastante diversa da dos cursos culturais que lhes justificam a existência. Como afirma Sto. Tomás de Aquino, *"intellectus speculativus est qui, qued apprehendit non ordinat ad opus, sed ad solam veritatis considerationem"*.

Se é certo que as faculdades de filosofia, como os "colleges", conservam a função de formar o professorado secundário, é que, nessa formação, mais que em outras, há necessidade de estudos básicos de caráter humanístico, ou de cultuda desinteressada. Mas, a verdade também, é que, com a evolução da técnica pedagógica, em nosso tempo, essa parte da preparação muitas vêzes se destaca, para que passe a ser feita em seções especiais (como entre nós ocorre), ou já em instituições autônomas: institutos pedagógicos, seminários pedagógicos, escolas, ou faculdades de educação.

Quando, em nosso país, se instituiu o padrão de ensino de filosofia, o objetivo de formação do magistério secundário nêle se apresentava como principal, como não o esconde a exposição de motivos do Ministro Gustavo Capanema, que acompanhou o projeto, que se transformou em lei. Mas, como se vê também dessa exposição, e, ainda de texto da lei, as finalidades do ensino deveriam ser também as de "realizar pesquisas nos vários ramos da cultura" e "preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades culturais de ordem desinteressada ou técnica" (art. 1.º) Cotejando-se a matéria dêsse dispositivo com o que regula a organização dos cursos (art. 3.º), e com o que define as categorias dos diplomas (art. 48), ressalta o caráter que o legislador quis imprimir a essa elevada preparação. Na classificação dos cursos, declara a lei que serão êles "ordinários", para bacharelado e licenciatura; e "extraordinários", para aperfeiçoamento geral, ou em disciplinas avulsas. Mas não aludiu, como conviria fazer, a quaisquer cursos de especialização, tanto esta denominação está ligada, no uso corrente, a atividades de ordem profissional.

A lei não previu quais os cursos de aperfeiçoamento a serem ministrados, quais os avulsos. Deixou-os ao critério e às possibilidades de cada estabelecimento, como ainda às solicitações dos interessados. Não obstante, a atuação cultural das faculdades de filosofia já se faz sentir de modo positivo. Como observam as representações, que dão motivo a êste parecer, vários serviços culturais e técnicos, oficiais e particulares manifestam interêsse em admitir diplomados em seus quadros, e outros já o têm feito. Eminentes professores, por outro lado, desejam que seus cursos passem a ter maior extensão, tanto encontram aptidão e gôsto pelo estudo cultural, em seus discípulos, e tanto sentem, nalguns setores, a necessidade de verdadeiros pesquisadores. Bacharéis e licenciados, por sua vez, tendo o gôsto despertado para estudos de aplicação, conseqüentes a cursos culturais que fizeram, têm solicitado o prosseguimento em estudos universitários de caráter profissional; uma parte dêles, também, já se inscreve em estudos para o doutorado.

Todos êstes fatos demonstram como, em poucos anos, o ambiente nacional adquiriu compreensão do que devem ser as faculdades de filosofia. Não representam elas, com efeito, simples institutos de formação do magistério secundário; representam centros de estudos desinteressados, que podem conduzir a vários ramos de aplicação, um dos quais é o magistério. Porque êste ainda se dá em seu âmbito, em seção especial, não se deverá concluir daí, porém, que outros estudos de caráter profisisonal devam aí caber. Porque a levar-se às últimas conseqüências essa idéia, cada faculdade de filosofia acabaria por desdobrar-se, num tal conjunto de cursos, que se tornaria, por si só, uma outra universidade paralela, o que seria verdadeiramente absurdo.

No estudo das necessidades de caráter cultural do país, certo é que as faculdades de filosofia podem e devem colaborar, justamente pela natureza especial de seus estudos e pesquisas. Contribuirão, assim, para que as universidades a que pertençam, sejam organismos sensíveis às solicitações da cultura. Que sugiram elas sempre que necessário, a criação de novos cursos profissionais nas demais escolas universitárias, ou, quando fôr o caso, em escolas especiais relacionadas com os estudos básicos que ministram. Mas, para a conveniente realização de seu elevado programa, que não desejem manter, por si mesmas, cursos de natureza profissional. E, só assim, justificarão o pensamento de BACON: "Quem imagine que a filosofia e o pensamento puro sejam estudos inúteis ter-se-á esquecido de que tôdas as atividades práticas, ou profissionais, dêles decorrem e são por êles nutridas".

Expendidas estas considerações de caráter geral, a Comissão de Ensino Superior, reportando-se a uma indicação que, já há algum tempo, teve ocasião de submeter a êste Conselho, é de

PARECER

1) que deve ser aprovada a proposta do C.T.A. da Faculdade Nacional de Filosofia, no sentido de que se organize uma comissão, integrada por elementos do D.A.S.P., e dessa Faculdade, para o fim de realizar os estudos necessários ao cumprimento do disposto no art. 52 do Decreto-lei n.º 1.190, de 4-4-939;

2) que se sugira ao mesmo C. T. A. o exame da proposta anterior dêste Conselho, no sentido de articulação dos cursos das faculdades de filosofia, com

os cursos das demais escolas da Universidade, sejam êles ordinários, de especialização ou aperfeiçoamento ;

3) que, em o novo regimento, que elabora, em conseqüência dos novos Estatutos da Universidade do Brasil, seja prevista a possibilidade de cursos de aperfeiçoamento e estudos de doutorado, não a graduados pelas Faculdades de Filosofia, mas assim, também, a graduados por outras, a exemplo do que se pratica em numerosos países ;

4) que se instituam "bôlsas de estudo", na Faculdade Nacional de Filosofia, e em outras do país, para estudantes que hajam revelado, em estudos anteriores, excepcionais atributos para os trabalhos de alta investigação literária e filosófica e de pesquisa científica.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1946. — *Lourenço Filho,* Relator ; *Cesário de Andrade ; Paulo Parreiras Horta ; Josué C. d'Affonseca".*
